



Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano IV – Número 675 – Garça, 27 de junho de 2017

----- PODER EXECUTIVO -----

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS



Prefeitura Municipal de Garça
PCA HILMAR MACHADO DE OLIVEIRA, 102
44518371/0001-35
PREFEITURA MUNICIPAL

Page 1 of 1

Senhor(a) Responsável
Pela Entidade Destinatária

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 23/06/2017

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	V.S. - Piso Fixo de Vigilância Sanitária - PARTE FNS	1721.33.13.03	1.897,71
	V.S.Piso Fixo-Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	1721.33.13.01	4.568,28
	V.S. - Incentivo Ambito Progr. Nac. HIV/AIDS	1721.33.13.05	6.450,05
	V.S. - Agente de Combate às Endemias	1721.33.13.04	11.154,00
TOTAL DOS RECURSOS			24.070,04
TOTAL GERAL DOS RECURSOS			24.070,04

GARÇA, SP, 27 de junho de 2017

Prefeito Municipal

DESPACHOS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 23/06/2017:

Processo nº. 120/17 – Ivo Comércio de Eucalipto Ltda.- ME

Assunto: Notificação para Recolhimento de Multa n.º 066 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 23/06/2017:

Processo nº. 143/17 – Marco Antonio do Carmo

Assunto: Notificação para Recolhimento de Multa n.º 065 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 23/06/2017:

Processo nº. 144/17 – Ataliba Gonçalves

Assunto: Notificação para Recolhimento de Multa n.º 072 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 23/06/2017:

Processo nº. 320/17 – Diego Piovezan

Assunto: Notificação para Recolhimento de Multa n.º 064 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 23/06/2017:

Processo nº. 683/17 – Academia Work Body Fitness Ltda. - ME

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1304 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 23/06/2017:

Processo nº. 808/17 – Moyses Aparecido Martins Lopes

Assunto: Auto de Infração n.º 1932 série AA-AIF

SAAE

CONVOCAÇÕES

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015

DESISTÊNCIA DE CARGO

José Aparecido Cesário Filho domiciliado à Rua Durvalino Cristino Ribeiro N.º 139, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, aprovado no Concurso Público Nº 01/2015 do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Garça homologado em 18/03/2016, classificado em 5º lugar para o cargo de **Ajudante Geral**, comunicou que por motivos particulares, **NÃO** irá assumir o referido cargo, protocolando Carta de Desistência nesta Autarquia Municipal, dia 23/06/2017.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público Nº 01/2015, homologado em 18/03/2016, para o cargo abaixo descrito, a comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Autarquia Municipal, à Rua Alfredo de Souza Castro n.º 210, no período de **27/06/2017 a 08/08/2017**, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. A omissão ou negação da presente convocação será entendida como desistência da posse do cargo pelo classificado, podendo o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos convocar o próximo candidato, obedecendo a ordem de classificação do mesmo.

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017

Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial

E-mail – arp@garca.sp.gov.br

AJUDANTE GERAL

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
6º	0010020	SERGIO MAXIMIANO	130,00

Garça (SP), 27 de junho de 2017.

Ulysses Bottino Peres
Diretor Executivo

IAPEN

EXTRATOS

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Justificativa nº 005/2017

DECISÃO: Autorizo o 3º Termo de Aditamento do Contrato de 1º de julho de 2014, firmado com a empresa "Griffon Brasil Assessoria Ltda.", objetivando a continuidade da prestação de serviços visando fornecer diariamente por meio de correio eletrônico e website, boletim de publicações, conforme detalhamento do Anexo I do contrato original, prorrogando seu prazo de vigência por 12 (doze) meses, no período de 01/07/2017 a 30/06/2018, na importância total de R\$ 2.081,04 (dois mil, oitenta e um reais e quatro centavos), sendo o pagamento em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 173,42 (cento e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, ficando autorizado o Departamento de Contabilidade a proceder aos respectivos empenhos, por estimativas, onerando as dotações orçamentárias próprias.

Garça, 27 de junho de 2017.

Luiz Roberto Lopes de Souza

Diretor Superintendente

Daniel Mesquita de Araújo

Procurador Autárquico

EXTRATO DE ADITAMENTO

3º Termo de Aditamento ao Contrato referente prestação de serviços técnicos especializados em administração pública mediante sistema de assinatura, de 1º/07/2014, firmado com a empresa "Griffon Brasil Assessoria Ltda", prorrogando o prazo de vigência por 12 (doze) meses de 01/07/17 a 30/06/2018, nos termos da Justificativa nº 005/17 – Data: 27/06/2017

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GARÇA**

**PROJETOS CONSIDERADOS OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA 21ª
SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE
2017**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL CM Nº 003/2017

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA/SP CM Nº 03/2017

ALTERA OS INCISOS I, II E III DO ART. 316 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA/SP E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 35 DA EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 29/2017.

O Sr. JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Garça, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, propõe a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Garça, nos seguintes termos:

Art. 1º Os incisos I, II e III do artigo 316 da Lei Orgânica do Município de Garça passam a vigorarem com as seguintes redações:

“Art. 316. O Chefe do Poder Executivo enviará à Câmara Municipal:

- I. Até 15 de agosto do primeiro ano de mandato do Prefeito eleito, o projeto de lei dispondendo sobre o plano plurianual (PPA);*
- II. Até 31 de maio, de cada ano, o projeto de lei dispondendo sobre a lei de diretrizes orçamentárias (LDO);*
- III. Até 15 de outubro, de cada ano, a proposta do projeto de lei orçamentária anual, para o exercício subsequente (LOA):*

Art. 2º O artigo 35 da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 029/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. O Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente no primeiro ano de mandato, enviará à Câmara Municipal, até 15 de agosto, o projeto de lei das diretrizes orçamentárias (LDO).”

Art. 3º A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de junho de 2.017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Garça, 14 de junho de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 001/2017

Senhor Presidente,

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica que **“Altera os incisos I e III e Parágrafo Único do art. 316 da Lei Orgânica do Município de Garça/SP e dá nova redação ao artigo 35 da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 29/2017.”**, ora apresentado para apreciação de tão ilustre Casa, tem como finalidade fixar novos prazos para o envio do plano plurianual, lei orçamentária e lei de diretrizes orçamentárias.

A Administração Municipal, após estudos, entendeu haver necessidade de atualização dos prazos para a entrega dos instrumentos contábeis acima elencados, objetivando estabelecer sintonia com as diversas Secretarias de Governo.

Pretende a Administração, também, propiciar tempo suficiente para a elaboração do planejamento e submetê-lo à participação popular, como preconiza da Constituição Federal e Lei da Responsabilidade na Gestão Fiscal, além de facilitar a execução das peças que disciplinam a atuação orçamentária.

Importante ressaltar aos Nobres Vereadores que a competência para fixar os prazos das leis orçamentárias é do Município, ao menos até a edição da Lei complementar de que trata o art. 165, § 9º da Constituição Federal.

Há que se notar, ainda, que a Constituição do Estado de São Paulo fixa prazos diversos para apresentação, ao Legislativo, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária, quais sejam:

PLANO PLURIANUAL –

CF – 4 meses antes do encerramento do 1º exercício

CE – não prevê qualquer prazo

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:

CF – 8 meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro

CE – 8 meses antes do encerramento do exercício financeiro

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL:

CF – 4 meses antes do encerramento do exercício financeiro

CE – 3 meses antes do encerramento do exercício financeiro

A diferença de prazos entre as Constituições Federal e Estadual demonstra que cada Poder poderá editar norma específica, tanto que o art. 35, § 2º da Constituição Federal, em seu inciso I, trata do PPA para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do **presidente**; o inciso III dispõe do prazo para apresentação do orçamento **da união, não aplicáveis ao Estado, nem tampouco ao Município**.

O mesmo se diga em referência à Constituição do Estado de São Paulo, que dispõe sobre os prazos de apresentação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias **do Estado (inciso I), e projeto de lei orçamentária anual do Estado**, restando ao Município a competência para fixar os prazos de suas leis orçamentárias.

O próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao editar os Anexos do Plano Plurianual – PPA – AUDESP, versão de 03.03.05, no tópico **“Elaboração”**, assim se manifesta:

“Nesta fase, ainda, deverá ser elaborado o plano, com o máximo de informações possíveis, com a mensagem e o projeto de lei, que serão enviadas à Câmara Municipal, nos prazos estabelecidos nas Leis Orgânicas Municipais e na sua ausência deverá ser obedecido o prazo disposto no § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, já que a Constituição Estadual não o prevê.” **“grifo nosso”**

Ou seja, somente no silêncio da Lei Orgânica Municipal, deverá ser observada as disposições do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, o que não se aplica ao Município de Garça que já possui norma específica, que se pretende alterar com o presente projeto.

Ainda, a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no título III, "Da elaboração da Lei de Orçamento", estabelece que o prazo de envio da Lei orçamentária, poderá ser aquele estabelecido nas Leis Orgânicas Municipais. Vejamos:

"Art. 32. Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente." **Grifo nosso.**

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a apresentar, a Vossa Excelência, o projeto de lei em comento, esperando que o mesmo seja analisado, em **regime de URGÊNCIA**, e aprovado, por esta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Garça, 14 de junho de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL CM Nº 043/2017

FIXA O VALOR MÍNIMO POR HECTARE NAS TRANSMISSÕES DE BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO E GARÇA E DISTRITO DE Jafa PARA O LANÇAMENTO DO ITBI.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixado o valor venal dos imóveis localizados na zona rural do Município de Garça e Distrito de Jafa, para efeito de lançamento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter – Vivos, nos termos do inciso II, do § 3º do artigo 244 da Lei Municipal nº 3.220/1997 e alterações, em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por hectares.

Art. 2º Para fins de lançamento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter – Vivos, o Departamento responsável deverá observar ao disposto no artigo 244 da Lei Municipal nº 3.220/1997 e alterações.

Art. 3º O valor venal fixado no artigo 1º será corrigido anualmente aplicando-se o Índice nacional de Preços ao Consumidor – INPC emitido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de junho de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício n.º 677/2017

Garça, 14 de junho de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 024/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 024/2017, através do qual estamos fixando o valor venal dos imóveis localizados na zona rural do Município de Garça e Distrito de

Jafa, para efeito de lançamento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter – Vivos, nos termos do inciso II, do § 3º do artigo 244 da Lei Municipal nº 3.220/1997 e alterações, em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por hectares, o qual será corrigido anualmente aplicando-se o Índice nacional de Preços ao Consumidor – INPC emitido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

O valor venal da terra nua dos imóveis localizados na zona rural do Município de Garça e Distrito de Jafa, para efeito de lançamento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter – Vivos, foi estabelecido por meio da Comissão nomeada através da Portaria nº 30.082/2017, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1562/2015, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por hectares, conforme Ata de Reunião datada de 31 de maio de 2017, a qual fica fazendo parte integrante deste.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 044/2017

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 4.844, DE 01/07/2013 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.075, DE 03/08/2016 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 88.500,00 (OITENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA CUSTEAR DESPESAS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – “CRIANÇA FELIZ”.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei Municipal nº 4.844, de 01 de julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2014 a 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2014 A 2017

Unidade Executora	<i>Proteção social Básica</i>
Código da Unidade	<i>Nº. 02.09.02</i>
Função	<i>Assistência Social</i>
Código da Função	<i>Nº. 08</i>
Sub-Função	<i>Assistência Comunitária</i>
Código da Sub-Função	<i>Nº. 244</i>
Programa	<i>Assistência e Desenvolvimento Social</i>
Código do Programa	<i>Nº. 0018.2</i>
Atividade	<i>Manutenção do Programa Primeira Infância - Criança Feliz</i>
Código da Atividade	<i>Nº. 2303</i>
Ações	
Meta Física	Unidade de Medida
100	Percentual

2014	2015	2016	2017	Meta PPA
000	000	000	100	100
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2014	2015	2016	2017	Meta PPA
0,00	0,00	0,00	R\$ 88.500,00	R\$ 88.500,00
Justificativa das modificações: Inexiste no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social dotação para custear despesas com o Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz (Recurso Federal – Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS)."				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.075, de 03 de agosto de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 5.111, de 31 de janeiro de 2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

**“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Programas de Governo – Anexo IIA**

Unidade Executora	Proteção Social Básica	
Código da Unidade	Nº. 02.09.02	
Função	Assistência Social	
Código da Função	Nº. 08	
Sub-Função	Assistência Comunitária	
Código da Sub-Função	Nº. 244	
Programa	Assistência e Desenvolvimento Social	
Código do Programa	Nº. 0018.2	
Ações		
Atividade		
Manutenção do Programa Criança Feliz		
Código do Projeto	Nº. 2303	
Meta Física Para o Exercício		
100	Percentual	
Custo Financeiro Total para o Exercício	R\$ 88.500,00”	

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais), cuja cobertura far-se-á com transferência de Recurso Federal do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 21 de junho 2017.

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal**

Ofício nº 718/2017

Garça, 21 de junho de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 025/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 025/2017, através do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de crédito especial no montante de R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais), para custear despesas do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz (Recurso Federal – Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS), cuja cobertura far-se-á com transferência de Recurso Federal do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação **se dê em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI CM Nº 45/2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA RESERVA DE ASSENTOS ESPECIAIS ÀS PESSOAS COM GRAU DE OBESIDADE AVANÇADA E AOS MÓRBIDOS EM CINEMAS, TEATROS, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS AFINS, TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS.

A Câmara Municipal de Garça, aprova a seguinte lei:

Art. 1º As salas de projeções, teatros, espaços culturais que utilizem assentos para plateia, transportes coletivos de passageiros, inclusive restaurantes e estabelecimentos afins, deverão reservar cinco por cento dos lugares para utilização por pessoas consideradas obesas e aos mórbidos, distribuídos em diferentes pontos do estabelecimento.

Parágrafo único. Os estabelecimentos públicos e privados de qualquer natureza devem reservar cinco por cento do total de lugares disponíveis às pessoas com grau de obesidade avançada e aos mórbidos acrescidos de 1/3(um terço) do tamanho padrão, suportando 250 kg, dando assim melhor segurança e conforto aos mesmos.

Art. 2º Às pessoas com obesidade mórbida cuja condição física as impeçam de ocupar confortavelmente um único assento serão, obrigatoriamente, oferecidos dois assentos contíguos.

§ 1º No transporte coletivo de passageiros, os assentos devem ser distribuídos de preferência próximos de idosos, grávidas ou portadores de necessidades especiais, de modo a facilitar sua locomoção na entrada e saída do veículo.

§ 2º Em razão do constrangimento gerado à pessoa obesa que não consegue passar por catracas nos veículos que a possuem, ficam desobrigadas a passar pelas mesmas, devendo o responsável pela cobrança da passagem girá-la para a devida marcação.

Art. 3º Para efeitos desta lei considera-se obesa a pessoa cujas dimensões corporais extrapolam o padrão dos assentos, de modo a provocar desconforto tanto para a pessoa dotada de obesidade, quanto para aqueles que sentam ao seu lado.

Parágrafo único. Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS obesidade é o excesso de gordura corporal acumulada no tecido adiposo decorrente de vários fatores sejam esses genéticos ou ambientais, como padrões dietéticos e de atividade física ou ainda fatores individuais de susceptibilidade biológica, entre outros, que geram implicações para saúde.

Art. 4º As empresas responsáveis pelos estabelecimentos e transportes nesta lei mencionados terão o prazo de cento e oitenta dias para se adequarem às normas aqui estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Garça, 22 de junho de 2017.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A obesidade transformou-se em um dos maiores problemas de saúde pública da atualidade e são muitas as causas que levam as pessoas a apresentarem um quadro de sobrepeso. O sedentarismo e a falta de uma alimentação adequada, aliados à uma pré-disposição genética têm transformado a população em pessoas com peso superior ao adequado para ser considerado saudável.

O excesso de peso corpóreo transforma o simples ato de embarcar em um avião em um ato penoso e muitas vezes impossível. A falta de opção de assentos mais resistentes também em restaurantes tende a agravar a situação de pessoas obesas, impossibilitando-as de usufruir desses serviços.

De acordo com estudos da Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica (SBCBM), a população obesa no Brasil corresponde a pouco mais de 12% de toda a população brasileira, e a 11% da população do Sudeste. Para estes milhões de brasileiros, atividades simples costumam transformar-se em verdadeiros desafios.

Entrar num ônibus cheio pode ser uma barreira intransponível para muitos, sentar em uma cadeira pequena numa sala de cinema ou de um teatro, pode fazer toda a diferença no bem-estar dessas pessoas que diariamente se constroem nas mais simples atividades.

Posto isso, conclui-se que entre os vários problemas enfrentados pelas pessoas obesas, os mais comuns são os sociais, pois os obesos possuem dificuldades com assentos, passagens estreitas, transportes públicos, dificuldades essas que prejudicam sua estabilidade emocional.

As consequências mais comuns são os problemas psicológicos, tais como os estados depressivos, distúrbios do sistema nervoso, entre outros.

São muitos os relatos de pessoas que não passam em roletas de ônibus, não cabem nas poltronas dos aviões, cinemas, cadeiras das salas de aula e que em virtude disso possuem uma vida muito privada, distante de lazer e qualquer tipo de divertimento.

É em razão de situações como estas que a aprovação do presente projeto se faz importante, para melhorar a qualidade de vida das pessoas que apresentam quadro de obesidade, diminuindo seu constrangimento em locais públicos e até mesmo a discriminação que sofrem.

Garça, 22 de junho de 2017.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2017

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 365, DE 30 DE MAIO DE 2017

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O caput do art. 101 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101. A Câmara Municipal de Garça reunir-se-á, anualmente e independentemente de convocação, em sessões ordinárias, às segundas-feiras, às dezenove horas e trinta minutos, nos períodos de 1º de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de dezembro.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de agosto de 2017.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, 19 de junho de 2017.

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

AO PLENÁRIO DA CASA:

Senhores(a) Vereadores(a):

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Resolução nº 02/2017, que altera o art. 101 do Resolução nº 265, de 19 de abril de 2017 (Novo Regimento Interno), a fim de adequar o horário das sessões ordinárias da Casa, possibilitando que tais reuniões ocorram às 19:30h, de sorte a conferir maior participação popular às reuniões camarárias.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Garça/SP, 19 de junho de 2017.

Atenciosamente,

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente

DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Processo CMG 036/2017 – Representação – Denunciante: Patrícia Morato Marangão – Denunciado(a): Marco Antônio Dias de Moraes – *“Deliberam os membros da Ética e Decoro Parlamentar, em reunião realizada no dia 14 de junho de 2016, circunscrita estritamente às questões analisadas, em aprovar o parecer da Presidente, determinando o ARQUIVAMENTO da Representação oferecida pela Vereadora Patrícia Morato Marangão em face do Vereador Marco Antônio Dias de Moraes. Encaminhe-se à Mesa da Câmara para leitura no Expediente da próxima Sessão. Publique-se a ementa na imprensa oficial do Município.”*

Processo CMG 037/2017 – Representação – Denunciante: Marco Antônio Dias de Moraes – Denunciado(a): Patrícia Morato Marangão – *“Deliberam os membros da Ética e Decoro Parlamentar, em reunião realizada no dia 14 de junho de 2017, circunscrita estritamente às questões analisadas, em aprovar o parecer da Presidente, determinando o ARQUIVAMENTO da Representação oferecida pelo Vereador Marco Antônio Dias de Moraes em face da Vereadora Patrícia Morato Marangão. Encaminhe-se à Mesa da Câmara para leitura no Expediente da próxima Sessão. Publique-se a ementa na imprensa oficial do Município.”*

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 05/2017, de 26/06/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2017 - Prestação de serviços de locação de solução informatizada de gestão pública, conforme Termo de Referência do Pregão Presencial nº 02/2017. Valor Global de R\$ 20.760,00 (vinte mil, setecentos e sessenta reais). CONTRATADA FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA. – SOFTWARE, CNPJ 01.704.233/0001-38
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES–PRESIDENTE.

EXTRATOS DE PORTARIAS

N° 1.234/2017, de 21/06/2017 - Concede gozo de férias ao servidor José Roberto Carvalho, Diretor Administrativo, no período de 03 à 22/07/2017. Nomeia, em substituição, a servidora Juliana Vidal Custódio Benedito para o cargo de Diretor Administrativo, durante o período de gozo de férias do titular do cargo.

N° 1.235/2017, de 26/06/2017 - Declara ponto facultativo na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, no dia 30 (trinta) de junho de 2017 – sexta-feira.

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES – PRESIDENTE